



**POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE GOIÁS
COMANDO DA ACADEMIA DE POLÍCIA MILITAR
DIRETORIA DE ENSINO E PESQUISA
ESPECIALIZAÇÃO EM POLÍCIA E SEGURANÇA PÚBLICA**



VICTOR HUGO MARINHO SILVA PEREIRA

**SEGURANÇA PÚBLICA FRENTE AOS CRIMES PERPETRADOS POR
MORADORES DE RUA**

GOIÂNIA-GO

2025

VICTOR HUGO MARINHO SILVA PEREIRA

**SEGURANÇA PÚBLICA FRENTE AOS CRIMES PERPETRADOS POR
MORADORES DE RUA**

Artigo Científico apresentado como exigência para conclusão da disciplina de Trabalho de Conclusão de Curso da Pós-Graduação em Polícia e Segurança Pública pelo Comando da Academia de Polícia Militar de Goiás, sob a orientação do Prof. Esp. Matheus Gonçalves.

GOIÂNIA-GO

2025

SEGURANÇA PÚBLICA FRENTE AOS CRIMES PERPETRADOS POR MORADORES DE RUA

PUBLIC SAFETY IN THE FACE OF CRIMES PERPETRATED BY HOMELESS PEOPLE

Victor Hugo Marinho Silva Pereira¹
Matheus Gonçalves²

Resumo

O presente trabalho teve como intuito analisar a segurança pública diante dos crimes perpetrados por moradores de rua, acontecimento que tem se intensificado e que envolve aspectos sociais, jurídicos e de ordem pública. Inicialmente, apresenta-se o conceito e a estrutura das polícias Civil e Militar, destacando suas competências constitucionais e a discussão acerca do ciclo completo de polícia. Em seguida, aborda-se o direito fundamental à segurança, garantido pelo artigo 144 da Constituição Federal, evidenciando a responsabilidade do Estado em assegurar a ordem pública e a integridade dos cidadãos. Destaca-se ainda a importância de compreender o conceito de morador de rua não apenas sob a ótica criminal, mas também social, considerando fatores como exclusão, pobreza e falta de políticas públicas adequadas. Assim, foi analisado acerca da criminalidade e o índice que se prolonga chegando a ser registrado ocorrências de delegacia, e caso o crime seja verídico e ilícito, se torna processo judicial. O objetivo do estudo é demonstrar que o enfrentamento desse problema exige não apenas medidas repressivas, mas também preventivas e sociais, com a integração entre órgãos de segurança, de assistência social e da saúde, a fim de reduzir a criminalidade e promover a dignidade humana.

Palavras Chave: Criminalidade; Estado; Marginalização; Polícia; Ressocialização.

Abstract

This paper aims to analyze public safety in light of crimes perpetrated by homeless people, a growing phenomenon that involves social, legal, and public order aspects. Initially, the concept and structure of the Civil and Military Police are presented, highlighting their constitutional powers and discussing the full policing cycle. Next, the fundamental right to security, guaranteed by Article 144 of the Federal Constitution, is addressed, highlighting the State's responsibility to ensure public order and the integrity of its citizens. It also emphasizes the importance of understanding the concept of homelessness not only from a criminal perspective, but also from a social perspective, considering factors such as exclusion, poverty, and a lack of adequate public policies. Thus, the analysis focused on crime and the rate at which incidents are recorded at police stations, and if the crime is genuine and unlawful, it becomes a judicial proceeding. The objective of the study is to demonstrate that tackling this problem requires not only repressive measures, but also preventive and social measures, with integration between security, social assistance and health agencies, in order to reduce crime and promote human dignity.

Keywords: Crime; State; Marginalization; Police; Resocialization.

¹ Victor Hugo Marinho Silva Pereira – 2ª Turma/2025, Especialização em Polícia e Segurança Pública do Comando da Academia de Polícia Militar de Goiás, Email: vitorhugoo@hotmail.com. Telephone: (62)99504-4808.

² Matheus Gonçalves. Professor da Especialização em Polícia e Segurança Pública do Comando da Academia de Polícia Militar. Orientador. Graduado em Direito e Especialista em Gestão de Polícia Ostensiva, Email: matheusgoncalves71@hotmail.com. Telephone: (62)998526-9388.

1 INTRODUÇÃO

As polícias no Brasil são órgãos do Estado com a finalidade constitucional a preservação da ordem pública junto com a proteção das pessoas e dos seus patrimônios. Além disso, exercem funções de investigação e repressão de diversos crimes, atuando também no controle da violência.

De maneira ampla, cabe à polícia a missão de proteger o cidadão, mesmo que isso exija, em situações extremas, o sacrifício da vida de seus agentes. Essa missão fundamenta-se na necessidade de garantir a existência e a integridade do povo, o que, por consequência, assegura a continuidade do próprio Estado.

A Constituição da República de 1988, no seu artigo 144, dispõe acerca da segurança pública como dever do Estado e responsabilidade de todos. Essa segurança deve ser exercida com o devido respeito aos direitos humanos e aos valores sociais, por meio dos órgãos que integram as esferas da União e dos Estados.

A segurança pública é um tema de grande importância para o Brasil, e por tratar de um assunto que envolve diversos fatores e aspectos, sendo eles: político, institucional e social.

Com isso, sabe-se que o Estado é responsável para assegurar a segurança, o equilíbrio e a paz entre os povos das suas regiões. Diante disso, as instituições que fazem participam da promoção da segurança social e que fazem parte da segurança pública possuem a função de assegurar a coerção com legitimidade em seu cumprimento.

Sob a ótica das garantias civis e sociais, cabe ao Estado assegurar os direitos dos indivíduos enquanto cidadãos, zelando pelo cumprimento dos direitos humanos fundamentais, entre os quais se destacam o direito à vida, à igualdade, à segurança, à liberdade e ao acesso à justiça (Mondaini, 2006).

Diante disso, o estudo visa aprofundar maior entendimento e conhecimento quanto a segurança pública voltada para o Estado. Assim a problemática a ser enfocada é voltada para garantir a segurança pública na região central da capital, tendo em vista o grande número de moradores de rua que cometem diversos crimes verificando a forma de registro de ocorrências até o processo judicial.

Assim, parte-se da hipótese de que a segurança na região da capital pode ser efetivamente promovida por meio da adoção de políticas integradas, que articulem ações de segurança com medidas sociais voltadas à inclusão, proteção e reinserção das pessoas em situação de rua, respeitando os direitos humanos e os princípios constitucionais.

Desta forma o objetivo será analisar alternativas jurídicas e administrativas que permitam a promoção da segurança pública na região central da capital, conciliando a proteção da ordem com o respeito aos direitos fundamentais com relação as pessoas em situação de rua.

Tendo como objetivos específicos: analisar a quantidade e os tipos de crimes atentados por moradores de rua e crimes na região central. Avaliar de que forma a Polícia Militar coleta dados de crimes perpetrados por moradores de rua. Propor ainda formas de otimizar o serviço de policial.

Justifica o presente estudo, pela crescente complexidade dos problemas urbanos enfrentados nas regiões centrais das grandes capitais, principalmente com a crescente população em caso de rua e os reflexos disso na segurança, fazendo com que seja necessário o estudo a respeito do assunto para promoção de políticas que assegurem a segurança.

Com isso, a pesquisa é relevante tanto no olhar jurídico quanto social, pois busca contribuir para a formulação de soluções que respeitem os direitos fundamentais dessas pessoas, sem negligenciar a necessidade de garantia da ordem pública e a segurança dos cidadãos. Trata-se, portanto, de um tema de interesse coletivo e de elevada urgência no cenário brasileiro contemporâneo.

Para a confecção desse trabalho, foi utilizado a pesquisa de caráter bibliográfica e também a documental em que é um método de abordagem dedutivo, pelo qual partimos da premissa maior, ou seja, a Segurança Pública e a prevenção da criminalidade, até as premissas menores, representadas em casos de moradores de rua. Fundamentando-se em doutrinas jurídicas, sociológicas e de políticas públicas, bem como em legislações nacionais, além da pesquisa documental (com base em documentos como RAIs, dados do Observatório de Segurança Pública etc); envio de formulário ao comandante do 38º BPM.

2 REVISÃO TEÓRICA

2.1 POLÍCIA MILITAR

A Polícia Militar é a força policial que atua de forma imediata para a situação, existem variados casos que ela soluciona o problema na hora mesmo.

Uma das principais diferenças entre as Polícias Civil e Militar e que enquanto a civil é mais voltada para a investigação, a Militar dedica-se à vigilância e repressão imediata e

emergencial de atos criminosos ou ilícitos. Se caso ocorra algum ato de roubo ou outros do tipo, logo a polícia militar deve tomar partido para solucionar o problema (CEPM, 2025).

É necessário que não tenha desavenças entre ambas as forças da polícia militar e as forças armadas sendo que são de grande importância. Já com relação as forças armadas que respondem ao Poder Executivo do órgão Federal como um ator a serviço da pátria como unidade, agindo de acordo com os interesses do Estado como um órgão, e como dito a Polícia Militar atua causando o benefício da ordem social interna, agindo a favor da solução das ações que ocorrem na rotina social. Além disso, a Polícia Militar responde ao Poder Executivo Estadual, em cada unidade federativa do país, cada país tem a sua defesa por sua respectiva cidade (CEPM, 2025).

Observa-se que este tipo de polícia, ao atuar na Inteligência Policial é de grande estratégia, visando prestar uma assessoria as devidas ações governamentais sobre a prevenção criminal, trazendo a aceitação de que sejam empregados recursos logísticos e alocados recursos humanos com mais eficiência, com o intuito de preservar os bens jurídicos tutelados constitucionalmente pelo Estado.

De acordo com a DNIPS (Doutrina Nacional de Inteligência em Segurança Pública) existem 3 níveis estratégicos importantes que a ocorrência dos atos da Segurança.

O primeiro é o estratégico, trata-se do processo de assessoramento referente aos assuntos em nível mais superior e complicado da Corporação, inclusive o implemento das táticas políticas da Segurança Pública, com desenvolvimento da Agência Central de Inteligência no Estado de Goiás pela Polícia Militar (DNISP, 2009).

O segundo é o nível tático, este refere-se ao conhecimento produzido em um nível intermediário, ou seja, entre o nível estratégico e o operacional; o mesmo é exercido, preferencialmente, pelas Agências Regionais de Inteligência que subsidiarão tanto a Agência Central de Inteligência quanto as Agências Locais de Inteligência, sendo como foco a área da sua respectiva abrangência, no Estado de Goiás o mesmo é exercido pelas Agências de Inteligência dos Comandos Regionais (DNISP, 2009).

O terceiro é o operacional, este produz conhecimento com finalidade de apoiar as decisões dos policiais militares no momento da execução de seus serviços; este é exercido, pelas Agências Locais de Inteligência respeitando o local de circunscrição de suas Unidades Policiais (DNISP, 2009).

2.2 POLÍCIA CIVIL

Este tipo de Polícia tem por nome polícia judiciária, pois relaciona-se diretamente à atividade investigativa, busca de provas e questões de segurança social que não sejam imediatas, que possam levar um pouco de tempo para chegar só resultado final já que sempre precisam de investigação maior do caso.

Ela busca investigar e solucionar os crimes após o seu registro e esta é considerada uma das principais diferenças entre as Polícias Civil e Militar. A Polícia Civil Costuma atuar já tendo consciência do caso em questão, já a militar luta para que não aconteça com crime com excelência, tentando fazer o impedimento imediato.

Os Civis nem sempre usam seu fardamento, já que é irrelevante que a população os enxergue como uma força policial.

No primeiro 1º artigo da Lei de Organização da Investigação Criminal (Lei 49/2008 de 27 de agosto) do ordenamento jurídico português apresentou uma definição de Investigação sendo ela citada como:

Art. 1º. O conjunto de diligências que, nos termos da lei processual penal, se destinam a averiguar a existência de um crime, determinar os seus agentes e a sua responsabilidade, descobrir e recolher as provas, no âmbito do processo (BRASIL, 2008).

O seguinte parágrafo acima, afirma que o objetivo da investigação criminal é dar continuidade à persecução criminal, fornecendo ao Ministério Público subsídios para a denúncia e ao Poder Judiciário, informações e prova suficientes para a aplicação da pena. Seu momento de atuação é posterior à prática delituosa, com caráter repressivo.

Nota-se que conforme o contexto da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88) foi delimitado as atribuições da Polícia Civil e Militar aplicando competências e atividades distintas e independentes, o fato é que essa separação de atribuições não vem se revelando eficiente. Diante disso, percorre a necessidade de uma estruturação independente, porém também harmônica.

Incumbe trazer, que no Brasil, a Polícia Federal é o único órgão policial que, segundo a atribuição de funções pela Constituição Federal e o atendimento ao que conceitua a doutrina, é a que possui o ciclo completo de polícia, detendo as funções administrativa e investigativa. Não obstante a sua independência funcional, a Polícia Federal se revela uma das mais respeitadas e operativas instituição policial no combate à criminalidade, isso se dá, sobretudo, ao fato desta deter autonomia funcional. (FENAPEF, 2015).

2.3 CICLO COMPLETO

A segurança da população decorre de um processo sistêmico e complexo em que todos os intérpretes que integram a sociedade precisam contribuir para a diminuição do crime e da impunidade.

Ricardo Brisola Balestreri relata acerca da dormência alojada na segurança pública sobre a sociedade está há mais de uma década construindo uma nova democracia e essa paralisia de paradigmas uma vez que assim ainda são vistas e assim se consideram, representam um forte impedimento à parceria para a edificação de uma sociedade mais civilizada (Balestreri, 1998).

O Brasil adota o sistema bipartido, onde cada órgão fica com uma atribuição, temos como exemplo a polícia dos estados, onde a polícia militar atua nas atividades de prevenção e a polícia civil nas de investigação (Cabral, Moreira, 2015).

Modelo que se torna falho, pois uma vez que cada órgão fica com uma determinada atividade, não existe a comunicação entre eles, impedindo muitas das vezes que o evento criminoso seja combatido de forma integral.

Para muitos opositores do sistema de ciclo completo de polícia, o Brasil não precisa de um novo sistema e sim de recursos para melhores resultados. Nas palavras do delegado Freitas, o país conta com um índice de soluções de inquéritos em 94% dos casos registrados. Trazendo a lava jato como um dos principais exemplos de estruturação e foco em investigação, mostrando que a correta distribuição dos recursos materiais e humanos seria suficiente para um sistema adequado de segurança pública. (Kadanus, 2021)

O Estado deveria elaborar um planejamento de estratégias que componha os órgãos do sistema de segurança pública para trazer respostas aos familiares e amigos que tiveram seus entes queridos vítimas dessa brutalidade.

Avanços que venha de esforços individuais, mas que esbarram em uma arquitetura arcaica e burocrática.

O chamado '*ciclo completo de polícia*' ou '*polícia de ciclo completo*' é atribuir a uma mesma instituição as funções de polícia ostensiva e preventiva e também de polícia investigativa e judiciária, ou seja, uma mesma instituição é responsável pelo patrulhamento ostensivo com viaturas nas ruas a fim de coibir a prática de crimes e também de apurar infrações penais após o seu cometimento.

Esse é o modelo que foi adotado por vários países, embora haja diversos sistemas policiais. Há um projeto de lei que aborda o tema e tramita no Congresso Nacional há mais de dez anos,

porém o tema já é debatido há mais tempo. Há resistência por algumas categorias, que alegam que a divisão de atribuições não é um problema e sim a falta de investimentos.

O ciclo completo deve ser compreendido como a atribuição das atividades de patrulhamento ostensivo e de investigação criminal, sendo elaboradas pela mesma organização policial.

Apesar disso ainda não existe um modelo ideal a ser seguido desse segmento, existindo diversidades internacionais, como por exemplo, o Japão que conta apenas com uma polícia nacional, já a França tem dois segmentos de policiais nacionais. Ainda assim é o sistema mais viável para segurança nacional.

É possível a unificação do sistema de segurança pública, para um único segmento, seja o mais adequado para o Brasil, que traga o resultado desejado, e o melhor condicionamento da segurança nacional.

Pode a simples implantação de esse sistema ser a solução para o grande número de homicídios, latrocínios, tráfico, que ainda assola o país, diminuam, e milagrosamente solucionar as falhas do sistema de segurança.

2.4 MORADOR DE RUA

Também conhecido por pessoa em situação de rua, pode ser compreendido como o indivíduo que, por diferentes fatores sociais, econômicos, familiares ou pessoais, utiliza logradouros públicos e áreas degradadas como espaço de moradia e sustento, de forma temporária ou permanente, não possuindo vínculo formal com habitação convencional.

Temos adotado a expressão morador de rua (embora ele deixe a desejar), pois não encontramos outro que possa substituí-lo de maneira adequada. O termo mendigo nos parece pejorativo [...] O termo sem-teto é muito específico e diz respeito [...] ao movimento organizado de luta por moradia. (Giorgetti, 2006, p.20).

Conforme o Decreto nº 7.053/2009, é um grupo populacional heterogêneo que tem em comum a miséria extrema, os vínculos familiares interrompidos ou sensíveis e a inexistência de moradia convencional regular, utilizando locais públicos e áreas degradadas como lugar de moradia e de alento, de forma passageira ou permanente, incluindo as unidades de abrigo para pernoite temporário ou como habitação provisória (Brasil, 2009).

São inúmeros fatores que contribuem para que essas pessoas permaneçam nas ruas, e a mais óbvia é a pobreza, assim agregam o desemprego, o envolvimento com entorpecentes e

dependência química dentre outros fatores incluindo a ausência de políticas públicas que proporcionem uma melhoria da classe.

Vejamos que a CF/88 (Constituição Federal), dispõe no artigo 6º, acerca dos direitos sociais, e um deles é o direito a moradia, mas sabe que a realidade que a sociedade se encontra é completamente diferente.

Com isso, é notório que uma das coisas que mais atribuem a classificação de um morador de rua, é a desigualdade social incluindo a omissão do Estado perante os direitos humanos existentes.

Diante disso, entender o conceito requer um olhar amplo, que envolva tanto a dimensão social quanto a exclusão, além dos desafios da ordem pública que possam permitir sua atuação diante da repressão à criminalidade e as medidas de inclusão para a reintegração social.

3 METODOLOGIA

O trabalho se baseou a partir das leituras feitas em artigos, livros e relatórios, contando com autores como Luciano Ferreira Dornelas, Guilherme de Souza Nucci, estas obras serviram para uma melhor compreensão e aprofundamento sobre a teoria a ser aplicada, com isso o trabalho seguiu os preceitos do estudo exploratório, por meio de uma pesquisa bibliográfica, e o método utilizado foi o dedutivo, pois este é um processo de análise que utiliza o raciocínio lógico e a dedução para obter uma conclusão a respeito de um determinado assunto

Para Gil, as pesquisas possuem o objetivo primordial a descrição das características de determinada população ou fenômeno ou o estabelecimento de relações entre variáveis. (Gil, 2008).

Desta forma a pesquisa se deu de cunho qualitativo, definida como um tipo de investigação voltada para os aspectos qualitativos de uma determinada questão, este tipo de método busca alcançar uma melhor compreensão do tema em um sentido amplo, analisando os dados coletados de ocorrências em delegacias até chegar a processos judiciais quando necessário, sem devidos fins estatísticos ou numéricos, no qual visa obter uma compreensão geral do tema a ser estudado (Marconi, Lakatos, 2017).

A partir disso, os dados coletados foram retirados do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, em que visou o aumento da população e a atuação dos órgãos de segurança. Com a pesquisa, foi identificado diversos moradores de rua que são abordados e penalizados por possuírem arma branca. Sendo considerado uma infração e violação a lei. Diante disso, a

pesquisa voltou a fazer uma análise quantitativa de processos existentes envolvendo moradores de rua com a posse de arma branca.

Por fim, os dados coletados foram examinados à luz do referencial teórico, buscando-se identificar soluções possíveis por meio da articulação entre políticas de segurança e assistência social, com base em ocorrências de delegacias e chegam a processos judiciais que foram identificados que os crimes cometidos por pessoas que são considerados moradores de ruas.

4. RESULTADOS E DISCUSSÃO

4.1 DA GARANTIA À SEGURANÇA E A CRIMINALIDADE POR MORADORES DE RUA

A garantia à segurança figura do direito fundamental aos cidadãos e a sociedade de sentirem-se protegidos, interna e externamente, em efeito da segurança pública constituída sob a forma de políticas públicas praticadas pelo Estado, bem como da prestação adequada, eficiente e eficaz desse serviço público (Souza, 2015).

Vejam os que a segurança, compreende em um conjunto com ações públicas e comunitárias, desempenhadas de modo otimizado e sistêmico pelos poderes constituídos, no contexto de um mesmo cenário, interagindo, compartilhando visões, compromissos e objetivos comuns, e empreendendo um conjunto de conhecimentos e ferramentas que se mantêm ao alcance da comunidade (Bengochea, 2004).

A CF/88, estabelece a responsabilidade do Estado na consolidação da segurança como um direito social, bem como discorre sobre a forma de organização da segurança pública, elencando os órgãos e suas responsabilidades (Brasil, 1988).

A Polícia Civil e Militar são os órgãos previstos no artigo 144 CF, incumbidos de garantir a segurança e a prevenção da ordem. Embora possuam a mesma finalidade geral, exercem funções distintas e complementares.

Assim seu objetivo conforme o ciclo completo de polícia, é designar a concessão sequencial da atuação da polícia administrativa e judiciária em prol da garantia a segurança pública (Santos Junior; Formehl; Piccoli, 2011).

Com isso, a necessidade para apurar preliminarmente uma investigação inicia-se pela Verificação Preliminar da Informação (VPI), regulamentado por meio da Instrução Normativa nº01/1992.

Nas palavras de Rogério Greco, a investigação preliminar é um meio muito importante e válido no procedimento administrativo, servindo para apurar todas as circunstâncias essenciais

para que se conduza a necessidade de um inquérito policial. “Não se inicia investigações por puro capricho, por curiosidade, por leviandade, mas sim quando se tem um mínimo imprescindível de provas que possa conduzir a investigação à descoberta de um fato criminoso e de seu provável autor (Greco, 2010, p. 151)”.

Diante dessa questão, é importante o instrumento administrativo, tendo em presença que este contribui para as investigações possam ter sucesso, evitando que haja constrangimento ilegal de uma pessoa com situações adversas.

No Estado de Goiás, e regulamentado pela Portaria Normativa n.º 033/2020 é utilizada para analisar e registrar a procedência de informações que são suficientes para instaurar um inquérito policial, e com ela é analisado as diligências investigativas iniciais para seja possível confirmar ou não a existência de um fato criminoso.

Para a situação com residentes de rua a VPI é utilizada por meio da atuação policial, em que a militar possui uma atuação muito forte, porque geralmente o policial militar leva até a polícia civil quando o morador de rua está em flagrante, e aí é instaurado o VPI (Verificação Preliminar de informação).

Porém nem sempre essa atuação ocorre de maneira eficaz, pelo fato da pessoa não está mais em flagrante, ela não fica presa. Assim, neste sentido a polícia civil tenta trabalhar porem existe esse conflito, a polícia militar precisa registrar que é morador de rua por mais que não capture ele, para que possa ter estatísticas sobre o assunto e analisar as possíveis políticas públicas.

Quando registrado e identificado o tipo de crime e as possíveis provas contra aquele causador, se torna um inquérito policial, iniciando assim um processo judicial, assim o Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, possui registros de processos que envolvem moradores de rua por situações adversas.

A seguir o processo n.º 5249531-98.2023.8.09.0051, no qual relata o caso de uma moradora de rua, que por se encontra na posse de arma branca, foi devidamente registrado a ocorrência para apuração dos fatos, assim vejamos:

Equipe recebeu uma denúncia via Funcional de que uma mulher com cabelo rastafari (possivelmente moradora de rua) estaria ostentando uma faca pelo endereço supracitado. Equipe deslocou até o endereço e conseguiu realizar a abordagem conforme preconiza o POP. Foi encontrado em seu blusão uma faca (arma branca). Esta identificada por JANE KELLEME DUARTE DA SILVA, onde relatou que usava para sua defesa. Sendo assim confeccionado Termo Circunstanciado de Ocorrência com base no Art. 19 da LCP. Individuo foi orientada quanto ao dia e horário de audiência (TJGO, Processo n.º 5249531-98.2023.8.09.0051).

E notório que a atuação policial ocorreu e que o caso se tratava de uma moradora de rua, que sendo registrado a ocorrência foi orientada sobre os procedimentos a serem seguidos, demonstrando assim a existência da necessidade da atuação também do Estado com Políticas para identificar pessoas que se deparam em situações como essa, afim de solucionar e evitar a continuação de práticas criminosas.

5 CONCLUSÃO

O presente visou realizar uma análise para evidenciar o assunto da segurança pública frente aos crimes praticados por moradores de rua, e foi demonstrado ser uma situação complexa e multifatorial, não podendo ser reduzida a uma abordagem meramente policial.

A Polícia Civil e Militar por mais que desempenhem papel na repressão e investigação dos delitos, a efetividade das ações depende da adoção de políticas integradas, que contemplem tanto a segurança quanto a assistência social, tendo em aspecto que possa ser possível evitar possíveis crimes.

Percebe-se que o morador de rua deve ser visto sob duas perspectivas: como indivíduo em condição de vulnerabilidade, que necessita de apoio e reintegração social, e, em determinadas situações, como agente de práticas criminosas, que exigem a atuação firme do Estado.

Desta forma, no intuito em aprimorar o conhecimento, nota-se que a solução passa pelo fortalecimento do sistema de segurança pública, com melhor estruturação das polícias e possível avanço na implementação do ciclo de polícia, mas também pela criação de políticas públicas inclusivas que ataquem as causas estruturais da marginalização.

Conclui-se, portanto, que a segurança pública diante dessa realidade demanda equilíbrio entre repressão qualificada e políticas sociais de inclusão, sendo imprescindível a atuação conjunta do Estado e da sociedade civil para garantir tanto a ordem pública quanto a dignidade da pessoa humana.

REFERÊNCIAS

BALESTRERI, Ricardo Brisola. **Direitos Humanos: Coisa de Polícia, enen CAPEC**. Disponível em: <http://www.ucamcesec.com.br/arquivos/coringa/DH_coisa_de_policia.pdf>. Acesso em: 10 jul. 2025.

BRASIL. **Lei de Organização da Investigação Criminal**. Lei nº: 49, publicada em 27 de agosto de 2008.

BRASIL, **Constituição Da República Federativa Do Brasil De 1988**. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia de Assuntos Jurídicos.

BRASIL, **Código Penal. Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940**. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm>. Acesso em: 22 ago. 2025

COSTA, Leandro dos Santos. **Ciclo Completo de Polícia**. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/71114/ciclo-completo-de-policia>. Acesso em: 12 ago. 2025.

CABRAL, Adelson. MOREIRA, Antônio. CRISTINE, Magne. PONCIANO, Márcio. O Ciclo Completo de Polícia. Disponível em: < <https://fenapef.org.br/entenda-o-ciclo-completo-de-policia2015>>. Acesso: 03 set. 2025.

CEMP. **Centro de Educação da Polícia Militar. Polícia Civil e Militar: quais são as diferenças entre as suas?** Disponível em: < <https://www.cepmpremium.com.br/cepm/blog/policias-civil-e-militar-quais-sao-as-diferencas-entre-as-duas>>. Acesso em: 05 set. 2025.

DNISP. **Doutrina Nacional de Inteligência da Segurança Pública**. Editora: Ministério da Justiça, Secretaria Nacional de Segurança Pública. Brasília: 2009.

FENAPEF. **Federação Nacional dos Policiais Federais**. Disponível em: < <https://fenapef.org.br/atividade-policial-no-brasil-profissionalismo-heroismo-ou-loucura>>. Acesso em: 05 set. 2025.

GIL, Antônio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisa**. São Paulo: Atlas, 2002.
GIORGETTI, Camila. **Moradores de rua: uma questão social?** São Paulo: PUC-SP, 2006. Jornal “O LIBERAL” do dia 21 de setembro de 2010.

GRECO, Rogério. **Atividade Policial**. 2. Ed. Rev., ampl. e atual. Rio de Janeiro: Impetus, 2010.

KADANUS, Kelli. **O que é o ciclo completo da polícia e como isso ajuda a solucionar crimes** Disponível em: <<https://www.gazetadopovo.com.br/republica/ciclo-completo-policia-investigacao/>>. , acesso: 07 jul. 2025.

LAKATOS, M. MARCONI, M. de A. **Fundamentos de Metodologia Científica**. 8ª ed. São Paulo: Atlas, 2017.

LAZZARINI, Álvaro. **A segurança Pública e o Aperfeiçoamento da polícia no Brasil**. Disponível em: <<https://bibliotecadigital.fgv.br/ojs/index.php/rda/article/view/44310/47780>> Revista de direito administrativo.1991>. Acesso: 10 jul. 2025.

MONDAINI, M. **Direitos humanos**. São Paulo: Contexto, 2006.

SAPORI, Luís Flávio. **O ciclo completo de polícia**. < <https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/comissoes/comissoes-temporarias/especiais/55a-legislatura/unificacao-das-policias-civil-e-militar/documentos/audiencias-publicas/o-ciclo-completo-da-policia>>. Acesso: 09/11/2021.

SODAPAZ. Instituto sou da paz. **Onde mora a impunidade?** Disponível em: < <https://soudapaz.org/o-que-fazemos/conhecer/pesquisas/politicas-de-seguranca-publica/control-de-homicidios/?show=documentos>>. Acesso: 10 ago. 2025.

Terra Notícias. **AL: Para OAB houve lentidão na investigação de moradores de rua.**
Disponível em: <<http://noticias.terra.com.br/brasil/policia/alpara-oab-houve-lentidao-na-investigacao-de-moradores-derua,aa884fc7b94fa310VgnCLD200000bbcceb0aRC RD.html>>.
Publicado em 22 nov. 2010. Acesso em: 27 set. 2025.